



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 383/2026-GP

Teresina/PI, 23 de junho de 2026

Ao Exmo. Sr.

Silvio Mendes de Oliveira Filho

PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA

com cópia ao Secretário Municipal de Finanças e à Procuradoria-Geral do Município de Teresina – PI

Assunto: Cumprimento imediato da decisão cautelar e orientação aos contribuintes do IPTU 2026 – Referência à ADI nº 0754743-33.2026.8.18.0000 - decisão monocrática de 23/06/2026, *ad referendum* do Tribunal Pleno.

Senhor Prefeito,

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ (OAB/PI)**, no exercício de suas finalidades institucionais de defesa da Constituição, da ordem jurídica e da cidadania, vem requerer informações e providências urgentes para o fiel cumprimento da decisão cautelar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí na ação judicial em epígrafe.

A decisão em referência suspendeu a eficácia do Decreto Municipal nº 27.723/2025 na parte em que disciplina critérios de classificação ou enquadramento das edificações por tipo e padrão construtivo com repercussão direta no VUET; assegurou a incidência do limitador anual de 25% durante a atual transição da PVG; e estendeu o regime de transição e o limitador às hipóteses previstas no art. 4º, § 2º, e no art. 9º da LC nº 6.333/2026.

O TJPI determinou ciência imediata ao Município para cumprimento, preservando as demais regras protetivas não alcançadas pela liminar.

Considerando a proximidade do vencimento em 30 de junho de 2026 e a necessidade de evitar que o contribuinte suporte o risco de pagar valor calculado com fundamento em critérios judicialmente



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

suspensos, solicita-se resposta pública e formal, preferencialmente no prazo de 24 horas, sobre os pontos abaixo:

1. Identificação dos lançamentos atingidos: informar quantos e quais lançamentos do IPTU 2026 utilizaram critérios do Decreto nº 27.723/2025 suspensos pela decisão, com indicação do número de inscrições imobiliárias afetadas e distribuição por tipo de imóvel, preservados os dados pessoais.

2. Consulta individual: disponibilizar ferramenta simples no portal municipal para que cada contribuinte verifique, mediante inscrição imobiliária, se o seu lançamento foi alcançado pela liminar.

3. Regra provisória de cálculo: esclarecer qual critério será utilizado para os imóveis atingidos e se será preservada, até nova disciplina legal ou decisão do Tribunal Pleno, a classificação cadastral anterior.

4. Revisão automática: informar se os lançamentos afetados serão revistos de ofício, sem exigir que cada contribuinte protocole pedido individual.

5. Cancelamento e reemissão de guias: indicar se haverá cancelamento das guias atingidas e emissão de novos documentos de arrecadação, com calendário e procedimento claramente divulgados.

6. Prazo de 30 de junho: informar se o vencimento será prorrogado para os contribuintes alcançados pela decisão, preservando-se integralmente o desconto da cota única e as condições de parcelamento.

7. Proteção contra encargos: garantir que, enquanto pendente a adequação do lançamento, não incidam multa, juros, inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, bloqueio de certidão ou qualquer restrição relacionada ao valor controvertido.

8. Quem já pagou: detalhar o procedimento, os prazos e o canal para restituição ou compensação de eventual valor pago a maior, conforme as regras mantidas em vigor pela decisão.

9. Imóveis novos e alterações cadastrais: esclarecer como serão aplicados o regime de transição e o limitador anual aos imóveis novos, lembrados, desmembrados e aos imóveis que deixaram a faixa de isenção, nos exatos termos da interpretação conferida pelo TJPI.

10. TCRD e COSIP: informar como o contribuinte poderá pagar separadamente as rubricas não alcançadas pela liminar, caso o IPTU da mesma guia dependa de recálculo, evitando que a cobrança conjunta produza prejuízo.

11. Canal exclusivo de atendimento: criar e divulgar canal específico, presencial e eletrônico, para orientação, revisão e acompanhamento dos casos relacionados à decisão judicial.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

12. Comunicação pública e cronograma: apresentar cronograma objetivo de cumprimento e divulgar nota oficial em linguagem acessível, explicando o alcance da decisão, quais contribuintes serão afetados e quais providências deverão adotar.

13. Relatório técnico à OAB/PI: encaminhar, em formato auditável, relatório com a quantidade de lançamentos revistos, valores antes e depois do recálculo, impacto financeiro estimado e providências administrativas adotadas.

A OAB/PI solicita, ainda, a realização de reunião técnica urgente com representantes da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria-Geral do Município, para alinhar o cumprimento da liminar e garantir orientação uniforme à população antes do vencimento.

A medida judicial não cancelou genericamente o IPTU, mas tornou indispensável que o Município identifique e corrija os lançamentos que tenham utilizado os critérios suspensos. A ausência de informação clara transfere indevidamente ao cidadão a incerteza e o risco jurídico decorrentes da cobrança.

Atenciosamente,

Raimundo de Araújo Silva Júnior
Presidente da OAB Piauí